

# Carta de Serviços ao Cidadão

do Conselho Regional  
de Enfermagem da Bahia



## DIRETORIA

**Enf. Davi Ionei Soares Apóstolo** – Presidente

**Enf. Júlio Cezar de Jesus Júnior** – Vice-Presidente

**Enf<sup>a</sup>. Lilian Maria Carneiro Ribeiro Silva** – Primeira Secretária

**Enf. Plínio de Oliveira Borges** – Segundo Secretário

**TE Emídia Oliveira** – Primeira Tesoureira

**AE Rosângela Santana Barbosa** – Segunda Tesoureira

**Enf. Júlio Cezar de Jesus Júnior** – Delegado Regional Efetivo

**Enf. Davi Ionei Soares Apóstolo** – Delegado Regional Suplente

## CONSELHEIROS(AS) EFETIVOS(AS) - QUADRO I

**Aline Conceição Bina Cruz** – COREN-BA-214467-ENF

**Benedito Fernandes da Silva Filho** – COREN-BA-109238-ENF

**Carine Batista Leal de Almeida** – COREN-BA-161293-ENF

**Davi Ionei Soares Apóstolo** – COREN-BA-196276-ENF

**Edy Gomes dos Santos** – COREN-BA-237322-ENF

**Joankley Costa do Patrocínio** – COREN-BA-305282-ENF

**Júlio Cezar de Jesus Júnior** – COREN-BA-234583-ENF

**Lilian Maria Carneiro Ribeiro Silva** – COREN-BA-147118-ENF

**Plínio de Oliveira Borges** – COREN-BA-370505-ENF

**Rounivalda Silva do Amor Divino** – COREN-BA-232103-ENF

## **CONSELHEIROS(AS) EFETIVOS(AS) - QUADRO II e III**

**Ana Cleia Cordeiro dos Anjos** – COREN-BA-139692-TE

**Anderson Sousa de Oliveira** – COREN-BA-1192560-TE

**Cinara Ramos da Silva Pitanga** – COREN-BA-1016854-TE

**Deyse Santana dos Santos** – COREN-BA-1152661-TE

**Emília Oliveira** – COREN-BA-231341-TE

**Leandro Pereira dos Santos** – COREN-BA-1271682-TE

**Rosângela Santana Barbosa** – COREN-BA-572673-AE

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GABP**

**Rebeca da Silva Melo** – Assessora Técnica do Gabinete

**Davi Conceição Reis** – Assessor de Gestão do Exercício Profissional

**Rosimeire Cardoso dos Santos** – Gerente do Departamento de Processo Ético

**Clarice Rocha Almeida Cândido** – Gerente do Departamento de Fiscalização

**Valdir Nogueira de Andrade** – Ouvidor

**Victor Torres Bento dos Santos** – Coordenador do Núcleo de Comunicação

## **DEPARTAMENTO DE INSCRIÇÃO, REGISTRO E CADASTRO - DEIRC**

**Layse Viviane Ramos Passos** – Gerente

**Misael Santos da Silva** – Gestor de Profissionais

**PLENÁRIO**

# SUMÁRIO

## Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	3
.....	5
<b>SERVIÇO À SOCIEDADE</b> .....	5
<b>OUVIDORIA</b> .....	6
<b>FISCALIZAÇÃO</b> .....	7
.....	8
<b>SERVIÇO AO (À) PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM</b> .....	8
<b>INSCRIÇÃO</b> .....	9
• <b>Inscrição Definitiva com Diploma</b> .....	12
• <b>Inscrição para Estrangeiros</b> .....	14
• <b>Portadores de Títulos Emitidos no Exterior</b> .....	15
• <b>Inscrição Definitiva sem Diploma</b> .....	16
• <b>Inscrição Secundaria</b> .....	18
• <b>Reinscrição</b> .....	20
• <b>Regularização de inscrição com entrega de diploma</b> .....	22
• <b>Renovação da carteira/2ª via</b> .....	24
• <b>Transferência de inscrição</b> .....	25
• <b>Registro de Especialização</b> .....	27
• <b>Registro de Especialização</b> .....	30
• <b>Emissão de Certidões</b> .....	31
• <b>Inscrição remida</b> .....	32
• <b>Cancelamento de inscrição</b> .....	34
• <b>Suspensão de inscrição</b> .....	35
.....	37
<b>SERVIÇO AO (À) PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM</b> .....	37
<b>Registro, Renovação ou Substituição de Responsabilidade Técnica</b> .....	38
.....	38
<b>Cancelamento de Responsabilidade Técnica</b> .....	42
<b>Segunda via de Certidão de Responsabilidade Técnica</b> .....	43
<b>Registro de Empresa</b> .....	44
<b>Segunda via de Certificado de Registro de Empresa</b> .....	49
<b>Alteração Contratual do Registro de Empresa</b> .....	50

# APRESENTAÇÃO

## **Prezados cidadãos,**

É com grande satisfação que apresento a todos a nova Carta de Serviços ao Cidadão do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia. Este documento é a expressão do nosso compromisso com a transparência, a qualidade no atendimento e a valorização dos Profissionais de Enfermagem que, com tanto zelo, cuidam da saúde da nossa população.

A Carta de Serviços reúne os principais serviços oferecidos pelo COREN-BA, como ouvidoria, fiscalização, inscrição, reinscrição, renovação, cancelamento, suspensão, transferência, registro de especialização, emissão de certidão, negociação de débitos, instrução de processos éticos, e muito mais.

A maioria dos nossos serviços foram aperfeiçoados para que vocês possam realizá-los de forma on-line, através da plataforma Sistema Integrado de Gestão da Enfermagem (Sigen).

Além disso, estamos à disposição para oferecer orientação e parecer técnico, ajudando a esclarecer dúvidas e a promover boas práticas na enfermagem.

Convido todos a explorar esse documento e a utilizar os canais disponíveis para nos ajudar a continuar aprimorando nossos processos. Estamos aqui para servir a você, que tanto cuida da saúde da nossa Bahia.

Com o nosso compromisso e dedicação,

## **Davi Apóstolo**

Presidente do COREN-BA



# SERVIÇO À SOCIEDADE



# OUVIDORIA

A ouvidoria é um canal de comunicação disponível na página inicial do site do COREN-BA onde qualquer cidadão pode tirar dúvidas, solicitar informações e pareceres, fazer reclamações, sugestões e elogios, e formalizar denúncias.

O objetivo da ouvidoria é colaborar para o aperfeiçoamento e a melhoria dos padrões e mecanismos de transparência, agilidade, eficiência, segurança dos serviços e das atividades desenvolvidas. Sem caráter administrativo, executivo, deliberativo ou decisório, a ouvidoria tem por finalidade melhorar a comunicação entre a sociedade, os Profissionais de Enfermagem e todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Qualquer informação a respeito dos serviços e áreas funcionais descritos aqui pode ser solicitada à ouvidoria. As mensagens recebidas por meio deste canal são filtradas e encaminhadas às áreas funcionais competentes de acordo com o assunto da questão tratada. São, então, requisitados esclarecimentos e soluções às manifestações recebidas, respeitando os prazos estabelecidos.

**Não fazem** parte das atividades da ouvidoria a alteração de prazos, o perdão de dívidas, a emissão de certidões, a realização de parcelamentos ou a concessão de descontos.

- **Procedimentos para solicitação do serviço**

O serviço deve ser solicitado através do site, por meio do link da ouvidoria, sendo gerado protocolo para acompanhamento da solicitação pelo solicitante.

**Link para acesso:** <http://ouvidoria.cofen.gov.br/COREN-BA/>

- **Requisitos para solicitação do serviço**

Serviço voltado a qualquer cidadão.

- **Tempo de espera para o atendimento**

De acordo com a Lei 13.460/2017, art. 16, parágrafo único, as solicitações devem ser respondidas à ouvidoria, pelos departamentos, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período. Já prazo para resposta aos manifestantes, previsto no caput do referido artigo, é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

# FISCALIZAÇÃO

As ações de fiscalização são realizadas em acordo com o Manual de Fiscalização vigente do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, assim como os preceitos constitucionais, do direito administrativo e da legislação ética de enfermagem, e consistem em procedimentos de averiguação do exercício profissional de enfermagem, com vistas a disciplinar e fiscalizar as atividades conforme determina a Lei nº 5.905/1973, que cria o Sistema.

A fiscalização e disciplina do exercício profissional de enfermagem visa a garantia da qualidade dos serviços prestados à sociedade, tendo como base uma concepção de processo educativo, preventivo, e quando necessário correccional, orientando os Profissionais de Enfermagem sobre as normativas vigentes, a fim de prevenir infrações éticas e legais.

- **Procedimentos para solicitação do serviço**

A fiscalização ocorre conforme planejamento e sob demandas provenientes de representações de autoridades públicas e de denúncias protocoladas no sistema de ouvidoria, de ofício, através da presidência, ou presencialmente. Os interessados em realizar denúncia presencial devem apresentá-la por escrito, na Sede ou subseções, conforme art. 22 do Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem.

- **Requisitos para solicitação do serviço**

Serviço voltado a qualquer cidadão.

- **Tempo de espera para o atendimento**

O planejamento de vistoria aos serviços de enfermagem das instituições de saúde é estruturado a cada triênio, com atualizações anuais, e em casos de demandas externas como denúncias, solicitações e representações de autoridades públicas, após o recebimento pelo departamento de fiscalização, será programada a ação em até 30 (trinta) dias.



# SERVIÇO AO (À) PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM



# INSCRIÇÃO

É o registro concedido ao requerente, portador de diploma ou certificado, ao qual confere habilitação legal para o exercício profissional permanente das atividades de enfermagem na área de jurisdição do Regional e para o exercício eventual em qualquer parte do território nacional.

A inscrição é o ato pelo qual o Conselho Regional de Enfermagem confere legalidade ao profissional para o exercício da atividade de Enfermagem. Salvo disposição em contrário, a carteira profissional de Identidade (CIP) terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua emissão, devendo o profissional solicitar a renovação a partir de 90 (noventa) dias antes do vencimento, sob pena de responder nos termos da legislação vigente, caso esteja em situação irregular. Aos profissionais inscritos é obrigatório votar nas eleições do COREN-BA que ocorrem a cada 03 (três) anos;

A CIP feita sem o diploma/certificado possui a validade de 1(um) ano;

É **vedada** a inscrição de menores de 16 (dezesesseis) **anos** de idade no Conselho Regional de Enfermagem, conforme previsto no art. 7º, XXXIII, da CF; no art. 403 da CLT; e Resolução Cofen nº 217, de 27 de maio de 1999;

**Os maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos** terão seus registros deferidos pelo Conselho Regional de Enfermagem, desde que assine **Termo de Responsabilidade**, em conjunto com seu responsável legal, que conste a expressa proibição de assumir atividades laborais noturnas, perigosas e insalubres. O não cumprimento das condições contidas no Termo de Responsabilidade supracitado, ensejará ao profissional, bem como ao enfermeiro responsável técnico responder a processo ético disciplinar;

Aos Profissionais de Enfermagem travestis e transexuais que optarem pela inclusão do nome social, fica assegurada a inserção deste na carteira de identidade profissional, bem como em todos os registros, sistemas e documentos do Sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme disciplinado por normativo próprio do Cofen (Nos casos de menores de 18 (dezoito) anos não emancipados, o nome social deve ser declarado pelos pais ou responsáveis legais);

**É obrigatório o uso da CIP ou da e-CIP (versão digital) para o exercício das atividades Profissionais de Enfermagem;**

## **Público**

Profissionais de Enfermagem.

## **Como Fazer**

Acessar o site: (<https://sigen.cofen.gov.br/>), fazer o envio dos documentos solicitados, preencher o cadastro.

É de responsabilidade do requerente acompanhar o status da inscrição através do protocolo e link (<https://sigen.cofen.gov.br/>)

## **Quanto custa**

(janeiro/fevereiro/março/abril de 2025)

Taxa do serviço Auxiliar de enfermagem: R\$ 317,23 (trezentos e dezessete reais e vinte e três centavos)

Taxa do serviço Técnico de Enfermagem: R\$ 335,03 (trezentos e trinta e cinco reais e três centavos)

Taxa do serviço Obstetiz: R\$ 447,09 (quatrocentos e quarenta e sete reais e nove centavos)

Taxa do serviço Enfermeiro: R\$ 459,55 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

## **Pagamento: Pix, cartão crédito ou boleto bancário**

## **Documentação necessária**

- Diploma (ou Certificado para Auxiliares de Enfermagem);
- Carteira de identidade civil (RG, CNH, Passaporte, etc ou RNM para profissional estrangeiro);
- CPF (obrigatório apenas se não constar no documento de identidade);
- Certidão de Nascimento (ou casamento).

## **Aos profissionais portadores de títulos emitidos no exterior:**

- Diploma ou certificado revalidado por instituição de ensino pública;
- Tradução do diploma ou do certificado, realizada por tradutor público juramentado.

## **Quanto tempo leva**

São 2 (duas) análises cada uma com um prazo de 15 (dez) dias úteis para dar um retorno, caso haja a necessidade de alteração de documentação e/ou dados, esse prazo retorna para 10 (dez) dias úteis, estando de acordo com os critérios de análise sendo aprovado será realizado o registro da inscrição profissional.

## **Outras informações**

- Para efeitos da contagem do prazo, a análise do requerimento será iniciada após a quitação do valor da taxa de serviço.
- Os concluintes poderão fazer a inscrição mediante a apresentação da declaração de conclusão de curso (*ou de colação de grau para Enfermeiros (as)*) desde que requeridos no prazo máximo de 1 (um) ano contado da colação de grau para enfermeiros(as) e obstetrizes ou da conclusão do curso para Técnicos(as) e Auxiliares de Enfermagem. ([Resolução COFEN 747/2024](#)).
- Para pedidos solicitados mediante apresentação da declaração de conclusão de curso (*ou de colação de grau para Enfermeiros (as)*), fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, contado da data de emissão da carteira de identidade profissional, para que o profissional apresente o diploma ou certificado.
- A Carteira de Identidade Profissional será emitida em até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação da sua solicitação, mediante comparecimento do profissional em uma unidade do COREN-BA para apresentação dos documentos originais utilizados no pedido de inscrição definitiva principal.
- As imagens dos documentos deverão permitir sua visualização completa e estarem com boa qualidade e em formato PDF ou JPEG.
- Diplomas e certificados expedidos por instituições de ensino estrangeiras devem ser revalidados, na forma da lei, por instituição credenciada pelo órgão da educação, conforme procedimentos adotados pelo Ministério da Educação.
- Com a ativação do número de inscrição, passará a ser gerada a anuidade, inclusive do ano vigente (verifique os valores [aqui](#)), que poderá ser integral ou proporcional dependendo da data da ativação e que não pode ser cancelada devido a sua natureza tributária.
- A partir do momento em que o profissional possuir inscrição ativa, seu voto é obrigatório nas eleições do COREN-BA, que ocorrem a cada 3 (três) anos.

## **Forma de prestação do serviço**

Site ([acessar](#)).

# • Inscrição Definitiva com Diploma

Serviço feito de forma **online** ([acesse](#)) ou **presencialmente** ([endereços](#))

A inscrição definitiva emitida pelo COREN-BA deverá ser mantida ativa para atuação. Em caso de mudança para outro estado, o profissional deverá requerer a sua transferência ou inscrição secundária junto ao Coren de destino.

Caso deixe de exercer a profissão definitivamente, o profissional deverá comparecer a uma das unidades do COREN-BA para solicitar o cancelamento. Pois o cancelamento da inscrição não é automático quando o profissional se aposenta;

No ato da inscrição será gerado um boleto que deverá ser pago no próprio Coren através de cartão de crédito, pix ou poderá ser pago em agências bancárias ou casas lotéricas.

## **INSCRIÇÃO DEFINITIVA PRINCIPAL NAS CATEGORIAS ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM (Resolução Cofen nº 560/2017)**

### **Documentos necessários:**

- Original do **diploma** para enfermeiros e técnicos de enfermagem e do **certificado** para auxiliares de enfermagem;
- Histórico escolar (não obrigatório);
- Os profissionais técnicos de enfermagem com cursos cujo início deu-se a partir de 02 de janeiro de 2009, devem estar **obrigatoriamente** cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – MEC – SISTEC (Res. CNE nº. 03/2009).
- Os profissionais Técnicos de Enfermagem com cursos cujo início deu-se a partir de 20 de setembro de 2012, além de estarem cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – MEC – SISTEC (Res. CNE nº. 03/2009) devem ter o código de autenticação do MEC – SISTEC apostilado (anotado) no diploma pela instituição de ensino (Res. CNE nº. 06/2012).
- Original do **RG** ou outro documento oficial de identidade – caso apresente a Carteira Nacional de Habilitação (**CNH**) como documento de identidade, deverá necessariamente apresentar outro documento que comprove a **naturalidade**;

- Comprovante de inscrição no **CPF** (caso não conste do documento de identidade) – O número de CPF apresentado deverá ser consultado no site da Receita Federal. Em caso de cancelamento, o requerente deverá regularizar a inscrição junto à receita e apresentar o documento comprobatório para continuidade do processo de registro.
- Original do comprovante de **residência** com CEP com data inferior a 6 (seis) meses;
- Original da certidão de **casamento** (em caso de mudança de estado civil);
- Original da certidão de quitação com o **serviço militar** (sexo masculino com idade até 45 (quarenta e cinco) anos);
- 01 (uma) **foto** 3×4 (somente nas subseções, exceto na de Feira de Santana, Barreiras, Juazeiro e Itabuna), com fundo branco, recente, sem uso anterior e com nome no verso. A foto na sede e nas subseções de Feira de Santana, Barreiras, Juazeiro e Itabuna é digital, portanto, é capturada na hora.

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:** A partir do recebimento da inscrição definitiva, serão geradas anuidades com natureza tributária. Somente o cancelamento da inscrição interrompe a geração das anuidades; as anuidades geradas anteriormente ao cancelamento da inscrição são devidas e não serão isentadas com o cancelamento.

**Obs:** Certidão de nascimento ou casamento com as devidas averbações exclusivamente na hipótese de divergência de dados entre os documentos apresentados e/ou em caso de ausência de dados pessoais no documento de identidade;

**Não serão considerados: documentos incompletos, ilegíveis, com emenda ou rasura.**

**Não precisa trazer cópia.**

### **Certificação Profissional por Competência (Técnico de Enfermagem)**

A Resolução Cofen 683/2021 define os critérios para o registro profissional dos técnicos de enfermagem, titulados por Instituição, na modalidade “Certificação Profissional por Competência”.

Somente terão deferimento os pedidos de inscrição que comprovarem, **além dos documentos já constantes dos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 560/2017), o exercício progressivo**

**na categoria profissional de Auxiliar de Enfermagem conforme estabelecido na Lei nº 7.498/1986.**

Para a comprovação, o requerente deverá apresentar **documentação hábil e idônea** que possa ser aceita para fins de direito, expedida por instituições públicas ou privadas que conste desempenho de, **no mínimo 02 (dois) anos**, em função ou cargo cujas atribuições sejam relacionadas às competências legais do profissional de enfermagem. A documentação pode ser um dos documentos enumerados abaixo:

- Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **ou**;
- Decretos/Portarias de nomeações;
- Termos de Posse em Cargo Público;
- Certidões em que fique reconhecida a instituição certificadora, com identificação da autoridade emitente.

• **Inscrição para Estrangeiros**

Serão aceitos como documentos de identificação civil da pessoa estrangeira:

I. RNM – Registro Nacional Migratório;

II. DPRNM – Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (para solicitantes de refúgio);

III. Protocolo de solicitação de refúgio acompanhado do documento de viagem do estrangeiro com foto (passaporte ou cédula de identidade no caso dos países da América do Sul);

IV. Protocolo de requerimento de autorização de residência emitido pelo Departamento de Polícia Federal, acompanhado do documento de viagem do estrangeiro com foto (passaporte ou cédula de identidade no caso dos países da América do Sul);

V. Outros documentos de identificação civil emitidos por órgãos brasileiros válidos em todo território nacional.

O prazo de validade da carteira profissional de identidade não poderá exceder ao prazo dos documentos acima referidos e seguirá as normas gerais de emissão deste documento.

Os estrangeiros titulares de vistos diplomáticos e autorizações de residência para tratamento de saúde não poderão ser inscritos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

## • Portadores de Títulos Emitidos no Exterior

Os diplomas e certificados expedidos por instituições de ensino estrangeiras devem ser revalidados, na forma da lei, por instituição credenciada pelo órgão da educação, conforme procedimentos adotados pelo Ministério da Educação.

O requerimento de inscrição ou de registro de título de pós-graduação ou especialização de nível técnico, além dos documentos pessoais estabelecidos em dispositivos próprios, será instruído com:

I. Diploma ou certificado revalidado por instituição de ensino pública;

II. Tradução do diploma ou do certificado, realizada por tradutor público juramentado.

### **TAXAS:**

Pagamento à vista da taxa de inscrição, anuidade e carteira de identidade profissional por meio de boleto bancário, cartão de crédito ou pix. Não recebemos pagamentos em espécie ou cartão de débito.

[Clique aqui para consultar os valores](#)

### **PRAZOS:**

O Conselho Regional de Enfermagem terá prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** para analisar os documentos, deferindo ou não, os pedidos de inscrição.

Na hipótese de inconformidades ou falta na apresentação dos documentos obrigatórios, o requerente terá prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para sanar a inconformidade sob pena de indeferimento.

O prazo de 15 (quinze) dias úteis ficará suspenso quando houver necessidade de diligências externas, devendo ser comunicado ao requerente o motivo do sobrestamento do pedido.

### **AGENDAMENTO:**

O atendimento deve ser agendado previamente.

Acesse o site de [Agendamento](#).



# • Inscrição Definitiva sem Diploma

Serviço feito **apenas presencialmente**

Na ausência de diploma/certificado o profissional poderá requerer a inscrição profissional desde que no prazo máximo de 1 (um) ano da colação de grau ou da conclusão do curso. Neste caso, a carteira profissional emitida terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua emissão. Expirado o prazo, sem a apresentação do diploma ou certificado registrado, o profissional terá sua inscrição suspensa. Ao profissional que apresentar o diploma registrado dentro do prazo descrito acima, fica assegurada a isenção da taxa de expedição da nova carteira de identidade profissional.

## **INSCRIÇÃO DEFINITIVA SEM DIPLOMA (Resolução Cofen nº 560/2017)**

Documentos necessários:

Original da **declaração** emitida pela instituição de ensino que comprove já ter havido a **colação de grau** (Enfermeiros/Obstetizes) ou **conclusão do curso** (técnicos e auxiliares de enfermagem);

Em se tratando de **enfermeiro(a) e obstetrix**: documento emitido pela instituição de ensino formadora, em papel timbrado, devidamente assinado pelo responsável pela emissão do documento, contendo nome completo, CPF do formando, dia, mês e ano da colação de grau;

Em se tratando de **técnico(a) e auxiliar de enfermagem**: documento, em papel timbrado e assinado pelo representante legal da instituição ou conforme norma educacional, contendo nome completo e CPF do concluinte, que comprove a data completa de conclusão do curso.

**Relação de formandos** expedida pela instituição de ensino formadora, **devidamente assinada e carimbada**, na qual conste data de colação de grau ou conclusão do curso. A relação deverá ser encaminhada previamente pela instituição de ensino para o e-mail [formandos@COREN-BA.gov.br](mailto:formandos@COREN-BA.gov.br), devidamente nomeada, **conforme modelo**;

Original do **RG** ou outro documento oficial de identidade – caso apresente a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como documento de identidade, deverá necessariamente apresentar outro documento que comprove a **naturalidade**;

Comprovante de inscrição no **CPF** (caso não conste do documento de identidade) – O número de CPF apresentado deverá ser consultado no site da Receita Federal. Em

caso de cancelamento, o requerente deverá regularizar a inscrição junto a receita e apresentar o documento comprobatório para continuidade do processo de registro.

Original do comprovante de **residência** com CEP com data inferior a 6 (seis) meses;

Original da certidão de **casamento** (em caso de mudança de estado civil);

Original da certidão de quitação com o **serviço militar** (sexo masculino com idade até 45(quarenta e cinco) anos);

01(uma) **foto** 3×4 (somente nas subseções, exceto na de Feira de Santana, Barreiras, Juazeiro e Itabuna), com fundo branco, recente, sem uso anterior e com nome no verso. A foto na sede e na subseção de Feira de Santana, Barreiras, Juazeiro e Itabuna é digital, portanto, é capturada na hora.

**Obs:** Certidão de nascimento ou casamento com as devidas averbações exclusivamente na hipótese de divergência de dados entre os documentos apresentados e/ou em caso de ausência de dados pessoais no documento de identidade;

**Não serão considerados: documentos incompletos, ilegíveis, com emenda ou rasura.**

**Não precisa trazer cópia.**

#### **TAXAS:**

No ato da inscrição será gerado um boleto que deverá ser pago no próprio COREN-BA através de cartão de crédito, pix ou poderá ser pago em agências bancárias ou casas lotéricas.

[Clique aqui para consultar os valores](#)

# • Inscrição Secundária

Serviço feito **apenas presencialmente**

Inscrição secundária é aquela concedida para o exercício profissional permanente em área não abrangida pela jurisdição do Conselho Regional concedente da inscrição definitiva principal. O profissional com inscrição ativa, que pretenda exercer suas atividades em outra Unidade da Federação, deverá requerer inscrição secundária no Regional de destino. O profissional com inscrição definitiva emitida sem a apresentação do diploma, deverá solicitar nova carteira no Coren da inscrição secundária, após regularizar sua situação no Coren da inscrição principal.

O profissional de enfermagem poderá ter uma ou mais inscrições secundárias, sendo a este obrigatório o pagamento da anuidade no Conselho Regional de Enfermagem da inscrição principal e secundárias. Ao profissional portador de Inscrição Secundária será expedida nova carteira profissional de identidade com o mesmo número e data de validade de sua Inscrição definitiva principal, seguido das letras "IS", ligada por hífen e ao portador de Inscrição Remida Secundária carteira profissional de identidade, seguida das letras "IRS".

O profissional com inscrição definitiva emitida sem a apresentação do diploma, deverá solicitar nova carteira no Coren da inscrição secundária, após regularizar sua situação no Coren da inscrição principal.

O inscrito que exerça a enfermagem fora de seu domicílio profissional por até 90 (noventa) dias, não está sujeito à nova inscrição, devendo comunicar o fato ao Conselho Regional de Enfermagem de origem, que expedirá uma certidão. No ato da solicitação da certidão o requerente deverá apresentar documento emitido pela instituição em que exercerá a atividade profissional, na qual deve constar o seu respectivo período, para que conste no texto da certidão e informar ao Regional da jurisdição onde ocorrerá o evento, mediante apresentação da certidão de que trata o inciso anterior.

A partir do recebimento da Inscrição Secundária, serão geradas anuidades que não podem ser canceladas, devido a sua natureza tributária. Somente o cancelamento da inscrição interrompe a geração da anuidade; as anuidades geradas anteriormente ao cancelamento da inscrição são devidas, não isentando de seu pagamento se não estiverem pagas.

## **INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA (Resolução COFEN nº 560/2017)**

### **Documentos necessários:**

- Original do **diploma** para Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem e do **certificado** para Auxiliares de Enfermagem;

\* Diplomas e certificados que não possuem o **selo** de registro do COFEN no verso deverão estar acompanhados do **termo de registro**.

- Original do **RG** ou outro documento oficial de identidade – caso apresente a Carteira Nacional de Habilitação (**CNH**) como documento de identidade, deverá necessariamente apresentar outro documento que comprove a **naturalidade**;
- Comprovante de inscrição no **CPF** (caso não conste do documento de identidade);
- Original do comprovante de **residência** com CEP com data inferior a 6 (seis) meses;
- Original da certidão de **casamento** (em caso de mudança de estado civil);
- Original da certidão de quitação com o **serviço militar** (sexo masculino com idade até 45(quarenta e cinco) anos);
- 01 (uma) **foto** 3x4 (somente nas subseções, exceto na de Feira de Santana e Itabuna), com fundo branco, recente, sem uso anterior e com nome no verso. A foto na sede e na subseção de Feira de Santana é digital, portanto, é capturada na hora;
- Original da **carteira** de identidade profissional expedida pelo Conselho Regional da inscrição **principal**;
- Certidão **negativa** do Conselho Regional de origem, de **regularidade** ética, financeira e eleitoral, da inscrição **principal**.

**Não serão considerados: documentos incompletos, ilegíveis, com emenda ou rasura.**

**Não precisa trazer cópia.**

#### **TAXAS:**

Pagamento à vista da taxa de inscrição, anuidade e carteira de identidade profissional por meio de boleto bancário.

[Clique aqui para consultar os valores](#)

# • Reinscrição

Serviço feito **apenas presencialmente**

É a reativação da inscrição profissional cuja inscrição havia sido cancelada. A reinscrição será deferida, mediante requerimento dirigido a qualquer Conselho Regional de Enfermagem, ao profissional cuja inscrição houver sido cancelada pelos motivos elencados no art. 36 da Resolução Cofen nº 560/2017, restabelecendo-se suas prerrogativas legais do exercício da profissão;

**O inscrito que solicitar reinscrição em outro Regional que não seja o da inscrição definitiva deverá apresentar certidão inscricional e ética;**

O profissional reinscrito terá o mesmo número de inscrição que lhe foi atribuído originalmente, sujeitando-se às disposições normativas vigentes de recolhimento da taxa de inscrição, carteira e anuidade do exercício;

Se o pedido de reinscrição for protocolizado até 31 de março de cada ano, o inscrito deverá efetuar o pagamento integral da anuidade. Após esta data deverá efetuar o pagamento proporcional aos meses que restam para o fim de exercício;

O inscrito que já tenha efetuado o pagamento da anuidade integral em outro Regional não está sujeito a nova cobrança, desde que apresente o original do comprovante de pagamento;

No ato da solicitação de reinscrição será gerado um boleto que deverá ser pago em agências bancárias ou casas lotéricas.

## **REINSCRIÇÃO (Resolução COFEN nº 560/2017)**

### **Documentos necessários:**

- Original do **diploma** para Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem e do **certificado** para Auxiliares de Enfermagem;
- Diplomas e certificados que não possuírem o **selo** de registro do COFEN no verso deverão estar acompanhados do **termo de registro**.
- Original do **RG** ou outro documento oficial de identidade – caso apresente a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como documento de identidade, deverá necessariamente apresentar outro documento que comprove a **naturalidade**;
- Comprovante de inscrição no **CPF** (caso não conste do documento de identidade);
- Original do comprovante de **residência** com CEP com data inferior a 6 (seis) meses;
- Original da certidão de **casamento** (em caso de mudança de estado civil);

- Original da certidão de quitação com o **serviço militar** (sexo masculino com idade até 45(quarenta e cinco) anos);
- 01(uma) **foto** 3×4 (somente nas subseções, exceto na de Feira de Santana e Itabuna), com fundo branco, recente, sem uso anterior e com nome no verso. A foto em Salvador, na subseção de Feira de Santana e Itabuna é digital, portanto, é capturada na hora;
- Certidão de **cancelamento** emitida pelo Conselho Regional onde a inscrição **principal** foi cancelada, caso não tenha sido no COREN-BA.

**Não serão considerados: documentos incompletos, ilegíveis, com emenda ou rasura.**

**Não precisa trazer cópia.**

### **TAXAS:**

Pagamento à vista da taxa de inscrição, anuidade e carteira de identidade profissional por meio de boleto bancário, cartão de crédito ou pix. Não recebemos pagamentos em espécie ou cartão de débito.

# • Regularização de inscrição com entrega de diploma

Serviço destinado ao profissional que realizou o pedido de inscrição definitiva mediante apresentação de declaração de conclusão de curso ou colação de grau.

## **Público**

Profissionais de Enfermagem.

## **Como Fazer**

Comparecer a uma das unidades do COREN-BA mediante agendamento ou retirada de senha para encaixe, portando o original do Diploma (ou Certificado para Auxiliares de Enfermagem).

## **Quanto custa**

Taxa do serviço: R\$ 92,21 (noventa e dois reais e vinte e um centavos).

Este serviço é gratuito caso a entrega seja realizada dentro do prazo de validade da carteira.

## **Documentação necessária**

### **Originais e cópias:**

- Diploma (ou Certificado para Auxiliares de Enfermagem);
- Carteira de identidade civil (RG, CNH, Passaporte, etc ou RNM para profissional estrangeiro).

## **Quanto tempo leva**

Até 3 (três) dias úteis, após a sua solicitação.

## **Outras informações**

Para efeitos da contagem do prazo, a análise do requerimento será iniciada após a quitação do valor do serviço, quando houver.

O prazo para apresentação do Diploma/Certificado é de 01 (um) ano contado a partir da emissão da carteira de Inscrição sem título.

Ao efetuar a entrega do diploma, será emitida uma nova carteira de identidade profissional com validade de 05 (cinco) anos.

O profissional que entregar o diploma dentro do prazo estipulado, será isento da taxa referente a regularização de inscrição definitiva sem título.

Para atendimento, o profissional pode agendar o atendimento através do link: [agendamento](#) ou retirar senha para encaixe na própria unidade.

A Carteira de Identidade Profissional será emitida em até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação de sua solicitação.

## **Forma de prestação do serviço**

Site ([acessar](#)), Presencial ([endereços](#)).



# • Renovação da carteira/2ª via

A segunda via e renovação da carteira profissional de identidade será solicitada através de requerimento firmado pelo inscrito;

Na situação de furto ou roubo o profissional deverá apresentar Boletim de Ocorrência (BO) que faça menção à carteira de identidade profissional do COREN-BA, para fins de anotação no sistema informatizado do Regional. Neste caso ficará isento do pagamento da taxa de emissão da segunda via do documento;

**O profissional deverá apresentar original da Carteira de Identidade Profissional do COREN-BA e 01 (uma) foto 3x4 (somente nas subseções, exceto em Feira de Santana e Itabuna), com fundo branco, recente, sem uso anterior e com nome no verso. A foto na SEDE é digital, portanto, é capturada na hora;**

No procedimento de renovação, a entrega da CIP (Carteiras de Identidade Profissional) se dará mediante a devolução da CIP anterior;

A renovação de CIP secundária será realizada mediante a apresentação da CIP na inscrição principal,

A emissão de segunda via de carteira por motivo de inutilização do documento não isenta o inscrito do pagamento da taxa;

Em se tratando de alteração de nome, o inscrito deverá apresentar original de documento legal que comprove a alteração e efetuar o pagamento da taxa de emissão de nova carteira;

O inscrito deverá estar regular com as anuidades, inclusive com a anuidade do ano em exercício para requerer renovação ou segunda via.

O profissional que requerer a renovação da carteira profissional estará isento do pagamento da taxa de emissão da carteira.

**O pedido poderá ser realizado presencialmente ou através do aplicativo CDEnf.**

**Valor:** Renovação: isento / Para segunda via – Isento para furto ou roubo com apresentação do BO ou R\$ 92,21 (noventa e dois reais e vinte e um centavos) nos demais casos.

**Não precisa trazer cópia**

# • Transferência de inscrição

Serviço feito **apenas presencialmente**

Agende o seu atendimento

A transferência de inscrição será deferida, para o portador de Inscrição Definitiva e Remida, que necessitar transferir seu domicílio profissional por tempo superior a 90 (noventa) dias, para a jurisdição de outro Conselho Regional de Enfermagem;

Para o exercício da Enfermagem por um período maior do que 90 (noventa) dias o profissional deverá solicitar transferência de inscrição;

O Conselho Regional de destino terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação e, atendidas as exigências, ativará a inscrição do profissional

A transferência de inscrição será sempre solicitada no Regional de destino. No ato do pedido de transferência, o profissional deverá apresentar, no Regional de destino, a certidão que comprove a situação inscricional e a existência ou não de processo ético. Esta deve ser solicitada ao Coren de origem;

A existência de débito do profissional não é impeditiva para o deferimento da transferência da inscrição. Caberá ao Conselho Regional de Enfermagem de origem, efetuar a cobrança, recebimento e posse dos valores devidos ao Sistema;

A taxa de transferência e expedição de nova carteira deverá ser recolhida no Conselho Regional de Enfermagem de destino. O Conselho Regional de Enfermagem de destino após análise dos documentos e pagamento da taxa ativará a inscrição do profissional;

Os débitos em processo de cobrança/execução fiscal deverão ser pagos ao Coren de origem;

No ato da solicitação de Transferência será gerado um boleto que deverá ser pago por pix ou em agências bancárias / casas lotéricas.

## **Quanto custa**

Serviço de transferência de inscrição: R\$ 118,23 (cento e dezoito reais e vinte e três centavos).

## TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO

**(Resolução COFEN nº 560/2017)**

### **Documentos necessários:**

**Certidão de Transferência** (original) emitida pelo COREN de origem informando sobre a situação financeira, ética e eleitoral;

Original do **diploma**, certificado de conclusão do curso ou certidão de inteiro teor constando os dados do registro;

Original da **Carteira de Identidade Profissional** expedida pelo COREN de origem;

Original do **RG** ou outro documento oficial de identidade – caso apresente a Carteira Nacional de Habilitação (**CNH**) como documento de identidade, deverá necessariamente apresentar outro documento que comprove a **naturalidade**;

Comprovante de inscrição no **CPF** (caso não conste do documento de identidade);

Original do comprovante de **residência** com CEP com data inferior a 6 (seis) meses;

Original da certidão de **casamento** (em caso de mudança de estado civil);

Original da certidão de quitação com o **serviço militar** (sexo masculino com idade até 45 (Quarenta e cinco) anos);

01 (uma) **foto** 3×4 (somente nas subseções, exceto na de Feira de Santana, Barreiras, Juazeiro e Itabuna), com fundo branco, recente, sem uso anterior e com nome no verso. A foto na sede e na subseção de Feira de Santana é digital, portanto, é capturada na hora.

**Não serão considerados: documentos incompletos, ilegíveis, com emenda ou rasura.**

**Não precisa trazer cópia.**

# • Registro de Especialização

Conforme resolução Cofen 581/2018 o registro de especialista nível superior será isento das taxas de inscrição e carteira;

É autorizado o registro do título de especialista em Enfermagem Obstétrica do Enfermeiro que apresente declaração e histórico escolar emitidos pela instituição de ensino formadora reconhecida pela autoridade competente de ensino. A não apresentação do certificado no prazo estipulado de 01 (um) ano implica no cancelamento do registro da especialização;

O registro da especialização em Enfermagem Obstétrica, além do disposto na Resolução Cofen nº 581/2018, será condicionado à comprovação dos critérios mínimos de qualificação para os títulos de Obstetrix e de pós-graduação *Stricto* ou *Lato Sensu*, em conformidade com as exigências previstas na Resolução Cofen nº 516/2016, Art. 1º, §3º, incisos I, II e III. A comprovação deverá ser feita através de documento oficial da autoridade que expediu o diploma ou certificado;

Em caso de títulos concedidos por Sociedade, Associação ou Colégio de Especialistas, tendo como critério a experiência profissional, deverá a enfermeira ter comprovado atividade de ensino, pesquisa e/ou assistência na área da especialidade requerida de, no mínimo, 3 (três) anos;

Todo certificado de especialista deve conter o nº de RG do profissional, conforme determina a Lei Federal nº 7.088/83 que o individualize e o diferencie de homônimo;

Os registros de especialização na modalidade de Residência em Enfermagem, deverão atender aos requisitos previstos na Resolução Cofen nº 459/2014;

Os certificados e/ou diplomas de pós-graduação/especialização emitidos por instituições estrangeiras deverão ser acompanhados de comprovante de revalidação no Brasil;

O certificado/diploma escolar deverá estar de acordo com a legislação vigente do Sistema Educacional;

O pagamento é isento.

## **Documentação necessária:**

### **Técnica(o) e Auxiliar de Enfermagem (Resolução Cofen nº 609/2019)**

- 1) Art. 4º O título de especialização será registrado mediante apresentação de:
  - a) requerimento dirigido à Presidência do Conselho Regional em que o profissional tenha sua inscrição principal;

- b) original do certificado, onde conste nome da Instituição que ofertou o Curso, carga horária e Histórico Escolar;
- c) o Conselho Regional de Enfermagem, antes de conceder o registro, deverá verificar a existência/legalidade do curso e a expedição do título pela instituição de ensino formadora do egresso. Ou seja, verificar se a instituição de ensino tem credenciamento no Conselho Estadual de Educação da Bahia e se o curso possui autorização no período cursado.

### **Enfermeira(o) (Resolução Cofen nº 581/2018)**

Original do **diploma** ou **certificado**, onde conste credenciamento da Instituição para oferta do Curso e carga horária (*Lato Sensu*), ou reconhecimento do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e CNE (*Stricto Sensu*);

Original do **RG** ou outro documento oficial de identidade;

Para registro de especialidade em **Obstetrícia** além dos documentos citados acima, é necessário documento oficial da instituição de ensino que comprove a realização de no mínimo, 15 (quinze) consultas de Enfermagem pré-natais, 20 (vinte) partos com acompanhamento completo do trabalho de parto, parto e pós-parto e no mínimo, 15 (quinze) atendimentos ao recém-nascido na sala de parto.

Título de pós-graduação e do histórico escolar emitidos pela instituição de ensino formadora reconhecida pela autoridade competente de ensino.

O título concedido por Sociedades, Associações ou colégios de Especialistas será registrado mediante apresentação:

Cópia do **edital** concernente à realização da prova, de abrangência nacional, publicado em jornal de grande circulação;

Original do **certificado**, no qual conste, em cartório, o registro do estatuto da Sociedade, Associação ou Colégio de Especialistas;

Em caso de títulos concedidos por sociedade, associação ou colégio de especialistas, tendo como critério a experiência profissional, deverá o Enfermeiro ter comprovado atividade de ensino, pesquisa e/ou assistência na área da especialidade requerida de, no mínimo, 3 (três) anos.

O sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem somente procederá o registro de títulos de pós-graduação lato sensu, quando iniciado, após conclusão da graduação, conforme inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

De acordo com a Resolução CNE/CES nº 01/2018:

Art. 8º **Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares**, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I – ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º desta Resolução;

II – identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III – elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§1º Os certificados de conclusão de curso de especialização devem ser obrigatoriamente registrados pelas instituições devidamente credenciadas e que efetivamente ministraram o curso.

§ 2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

§ 3º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos desta Resolução, terão validade nacional.

§ 4º Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados

Art. 9º O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo,

30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

**As anotações referentes a registro de título de pós-graduação *Lato Sensu*, inclusive na modalidade Residência, *Stricto Sensu*, e especialização técnica de nível médio constaram na Carteiras de Identidade Profissional Digital – e-CIP, disponível no aplicativo CDEnf.**

**Não serão considerados documentos incompletos, ilegíveis, com emenda ou rasura.**

**Não precisa trazer cópia.**

# • Registro de Especialização

É a inscrição para o exercício profissional no Conselho Regional de Enfermagem de estrangeiro com visto permanente ou temporário. Neste último caso, a validade da carteira profissional de identidade, não poderá exceder a data de validade da Carteira de Identidade de Estrangeiro, expedida pela Polícia Federal.

## **Procedimentos para solicitação do serviço**

Comparecer à Sede ou subseções do COREN-BA, ou através de canais digitais designados pelo Conselho, apresentando os seguintes documentos:

- Original e cópia do documento comprobatório de sua permanência legal no Brasil;
- Original e cópia do Diploma ou Certificado revalidado por instituição de ensino pública brasileira;
- Original e cópia da carteira de identidade, no caso de estrangeiro, nos termos da legislação própria;
- Original do passaporte;
- Original do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Original do Comprovante de residência com CEP atualizado no nome do requerente.

*Caso esteja em outro nome, o profissional deverá firmar declaração de residência no momento de seu atendimento no COREN-BA.*

## **Requisitos para solicitação do serviço**

Ao estrangeiro com visto temporário será concedida inscrição, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução Cofen nº 560/2017, Artigos 25 e 26.

## **Tempo de espera para o atendimento**

Até 5 (cinco) dias úteis na Sede e até 30 (trinta) dias na Subseção.

# • Emissão de Certidões

Os Profissionais de Enfermagem inscritos no COREN-BA podem solicitar gratuitamente certidões que atestem sua situação inscricional, ética, eleitoral e administrativa no Conselho.

A Certidão Única (Negativa) é emitida somente nos casos em que o profissional está regular com a situação inscricional e ética junto ao Conselho e quite com as anuidades em todas as categorias em que inscrito.

A Certidão de Adimplência (Positiva com Efeito de Negativa) é emitida nos casos em que o profissional está regular com a situação ética e inscricional, e adimplente com a negociação de suas anuidades junto ao COREN-BA.

## **Procedimentos para solicitação do serviço**

Comparecer à Sede ou subseções do COREN-BA, ou através de canais digitais (Acesse) designados pelo Conselho, apresentando os seguintes documentos:

- Original do RG e CPF ou Original da Carteira de Identidade Profissional do COREN-BA.

## **Requisitos para solicitação do serviço**

O profissional deverá estar regular/quite com a situação inscricional, ética e financeira junto ao Conselho.

## **Tempo de espera para o atendimento**

Emissão imediata.



# • Inscrição remida

É a isenção do pagamento de anuidades concedida ao profissional de enfermagem, que tenha no mínimo 30 (trinta) anos de inscrição ativa e 30 (trinta) de contribuição com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

## **Público**

Profissionais de Enfermagem.

## **Como Fazer**

A inscrição remida é concedida solicitando a contagem de tempo presencialmente, cumprindo os requisitos o profissional ficará isento do pagamento de anuidade, não sendo retroativo.

## **Quanto custa**

Este serviço é gratuito.

## **Documentação necessária**

Documento de identidade civil (RG, CNH, Passaporte, etc ou RM para profissional estrangeiro).

## **Outras informações**

- O profissional poderá requerer a mesma a qualquer momento acessando o portal: (<https://sigen>) ou presencialmente em qualquer uma das unidades do COREN-BA, apresentando apenas original da Carteira de identidade civil (RG, CNH, Passaporte, etc ou RNM para profissional estrangeiro).
- A inscrição remida será concedida quando atingidos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- Inscrição ativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais por no mínimo, 30 (trinta) anos, consecutivos ou não, independente da categoria profissional;
- Ter contribuído no mínimo por 30 (trinta) anos, consecutivos ou não;
- Não ter sofrido penalidade ética e/ou administrativa no Sistema

Cofen/Conselhos Regionais, salvo após reabilitação;

- Estar quite com todas as obrigações eleitorais e financeiras no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, inclusive do ano corrente;
- Ao profissional remido ficam garantidos os direitos ao exercício profissional, de votar e ser votado nas eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- Para requerer a carteira remida, o profissional deverá comparecer em uma Unidade do COREN-BA mediante agendamento ou retirada de senha para encaixe;
- A Carteira de Identidade Profissional será emitida em até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação da solicitação;

## **Forma de prestação do serviço**

Site ([acessar](#)), Presencial ([endereços](#)).

# • Cancelamento de inscrição

É o serviço por meio do qual o profissional mantém inativo a inscrição no COREN-BA por tempo indeterminado, ficando isento do pagamento da anuidade a partir da data da solicitação do cancelamento.

O cancelamento presencial será realizado mediante o comparecimento do profissional ou de um procurador constituído com o documento (procuração) que lhe confere poderes específicos para esse fim, na sede do COREN-BA ou em uma de nossas Subseções – Unidades localizadas no interior do Estado;

O cancelamento não isenta o profissional de pendências financeiras e de possíveis infrações cometidas no exercício da profissão;

A existência de débitos não é impedimento para o cancelamento, porém ressalta-se que o não pagamento do débito posteriormente, ensejará o lançamento em dívida ativa e posterior cobrança judicial do valor não quitado;

O cancelamento efetuado até 30 (trinta) de abril de cada ano isentará o profissional do pagamento da anuidade do ano vigente, a partir desta data a anuidade será cobrada proporcionalmente.

## **Público**

Profissionais de Enfermagem.

## **Como Fazer**

Comparecer a uma das unidades do COREN-BA mediante agendamento ou retirada de senha para encaixe. Poderá solicitar também, acessando o portal: [Sigen](#).

# • Suspensão de inscrição

É o serviço destinado ao profissional que não esteja exercendo a profissão temporariamente, isentando o pagamento da anuidade do ano vigente, se solicitado até o dia 31/03 do referido ano.

## **Público**

Profissionais de Enfermagem.

## **Como Fazer**

Comparecer a uma das unidades do COREN-BA mediante agendamento ou retirada de senha para encaixe. Poderá solicitar também através do site: [Sigen](#)

## **Quanto custa**

Este serviço é gratuito.

## **Documentação necessária**

- Original e cópia:
- Carteira de identidade civil (RG, CNH, Passaporte, etc ou RNM para profissional estrangeiro);
- Comprovante de residência;
- Termo de não exercício profissional;

## **Quanto tempo leva**

Até 30 dias da data da solicitação.

## **Outras informações**

- O pedido deve ser solicitado de acordo com a categoria que o profissional deseja manter a inscrição suspensa.
- A suspensão da inscrição será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, podendo o profissional revogá-la a qualquer momento mediante requerimento.
- Vencido o prazo de 01 (um) ano a suspensão será revogada automaticamente, reestabelecendo as obrigações financeiras.
- Para a manutenção da suspensão, deverá o profissional solicitar a prorrogação por novo período, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do vencimento.
- A suspensão não isenta o profissional das responsabilidades e obrigações financeiras vencidas ou as que venha a vencer provenientes de acordos firmados.
- Não será concedida a suspensão de inscrição ao profissional que esteja respondendo a processo ético até a conclusão do referido processo.

## Forma de prestação do serviço

Site ([acessar](#)), Presencial ([endereços](#)).

# SERVIÇO AO (À) PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM



# Registro, Renovação ou Substituição de Responsabilidade Técnica

Consiste na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Serviço de Enfermagem para o Enfermeiro designado pela instituição de trabalho, que passará a ser o profissional responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, bem como a emissão da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), que é o documento que materializa o ato da concessão da Anotação.

Visa facilitar o exercício da atividade fiscalizatória em relação aos Profissionais de Enfermagem que executam suas atividades em instituições que possuem serviços de Enfermagem, assim como promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de enfermagem em seus aspectos técnico, ético, e segura para a sociedade e os profissionais.

## Procedimentos para solicitação do serviço

Emitir os requerimentos através do site do COREN-BA e comparecer à sua Sede ou subseções, ou através de correio eletrônico, apresentando os seguintes documentos:

- Requerimento para Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchido, sem rasuras, assinado e carimbado pelo representante legal e pelo enfermeiro designado como responsável técnico (RT);
- 01 (uma) cópia do cartão do CNPJ da Empresa/Instituição/Organização (atualizado);
- 01 (uma) cópia da comprovação do vínculo empregatício existente entre a empresa/instituição/organização e o Enfermeiro (cópia da Carteira de Trabalho - páginas da foto, identificação e contrato); ou do Contrato de Trabalho firmado entre a empresa e o enfermeiro; ou Designação Oficial do Estado ou Município; ou Contrato Social - quando enfermeiro sócio da empresa; ou Contrato de Cooperativado, etc). OBSERVAÇÃO: Documentação dispensada no procedimento/requerimento de renovação da ART;
- 01 (uma) cópia do ato de designação do enfermeiro para o exercício da Responsabilidade Técnica do Serviço de Enfermagem devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa/instituição/organização (modelo disponível no site do COREN-BA);

- 01 (uma) cópia da declaração confirmando a não coincidência de horário das atividades como ERT com outros vínculos de trabalho e/ou outras possíveis atividades exercidas, devidamente assinada pelo Enfermeiro requerente (modelo disponível no site do COREN-BA). ORIENTAÇÃO: O ERT poderá exercer outras atividades na empresa/instituição/organização, desde que seja em carga horária distinta da CRT, ou seja, não podendo exercer as duas atividades concomitantemente;
- 01 (uma) cópia da relação nominal atualizada dos Profissionais de Enfermagem que executam atividades na empresa/instituição/organização e que estão sob a supervisão do Enfermeiro requerente, em ordem alfabética, contendo número de Inscrição, CPF, e-mail, horário e o setor/unidade/departamento/divisão de trabalho. A listagem dos Profissionais de Enfermagem deverá ser encaminhada em formato eletrônico Excel para o e-mail: crt@coren-ba.gov.br, (conforme modelo disponível no site do COREN-BA), juntamente com os demais documentos. Na eventualidade de não haver outros Profissionais de Enfermagem na instituição, o RT deverá declarar, por escrito, ser o único profissional de enfermagem;
- 01 (uma) cópia do requerimento de isenção da taxa de ART para as empresas/instituições/organizações públicas, beneficentes e filantrópicas;
- 01 (uma) cópia da comprovação de sua natureza jurídica, nos casos das instituições públicas, beneficentes e filantrópicas;
- 01 (uma) cópia do Planejamento e Programação de Enfermagem das empresas/instituições/organizações, realizado pelo ERT. OBSERVAÇÃO: Solicitação destinada apenas ao procedimento/requerimento de renovação da ART;
- 01 (uma) cópia do documento do Termo de Convênio da Instituição de Ensino com a Instituição de Saúde, nos casos de empresa/instituição/organização de ensino/formação;
- Nas solicitações de ART onde ocorra a TERCEIRIZAÇÃO/GESTÃO DE UNIDADES, anexar comprovação da empresa contratada e contratante, a fim de identificação das partes e do local de prestação do serviço:

**NOTA:** O formulário de requerimento de ART para o Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal, na condição de pessoa física ou jurídica, visando a elaboração de Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programa de Limpeza e Higienização, Auditoria de Enfermagem, Equipamentos, Materiais e Insumos Médico-hospitalares, e Consultoria de Enfermagem em geral,



deverá vir acompanhado dos documentos citados na Resolução Cofen Nº 685/2022, no artigo 4º, ou outra que lhe sobrevier:

- a) 1 (uma) cópia do cartão do CNPJ da Empresa/Instituição contratante ou CPF de pessoa física;
- b) 1 (uma) cópia do contrato de prestação de serviço entre a empresa/instituição e o Enfermeiro Responsável Técnico.

## **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

O Enfermeiro requerente deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Coren, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito, com a carteira de identidade profissional (CIP) válida, e ter antecedentes éticos que permitam o exercício profissional;

A guia de recolhimento, com o valor da taxa da Anotação de Responsabilidade Técnica, SOMENTE será expedida após análise prévia dos documentos e deferimento inicial do processo/requerimento por Servidor do COREN-BA, sendo necessária a apresentação de 01 (uma) cópia da comprovação do recolhimento da taxa de ART para empresas/instituições privadas.

**Fonte: Resolução Cofen nº 727/2023.**

## **REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO**

O Enfermeiro RT deverá manter seus dados cadastrais atualizados e deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Conselho Regional de Enfermagem, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito.

A listagem dos Profissionais de Enfermagem deverá ser encaminhada em formato eletrônico Excel para o e-mail designado pela área competente.

Na eventualidade de não haver outros Profissionais de Enfermagem na instituição, o RT deverá declarar, por escrito, ser o único profissional de enfermagem da instituição.

Ao requerer a concessão de ART, a instituição/empresa que possuir o Registro de Empresa (RE) deverá estar quite ou em acordo (com a primeira parcela paga) com as anuidades jurídicas que estiverem pendentes.

Será concedido o limite máximo de 2 (duas) Certidões de Responsabilidade Técnica para cada Enfermeiro, em horários que não coincidam (Resolução Cofen nº 509/2016);

A jornada de trabalho não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais para qualquer instituição. Ou seja, cada CRT somente será expedida com o mínimo de 20 (vinte) horas semanais para cada requisição e em horários que não coincidam;

Em casos de renovação, um novo requerimento deverá ser encaminhado no mês que antecede o seu vencimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **TEMPO DE ESPERA PARA O ATENDIMENTO**

### **Solicitação presencial:**

De 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos para análise do pedido. Se deferido, será emitida/enviada a guia de recolhimento com as taxas do serviço. Após confirmação do pagamento, as Certidões serão expedidas e/ou entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, mediante agendamento prévio com a área funcional competente.

Para as instituições que são isentas de taxas de serviço, as Certidões de Responsabilidade Técnica serão expedidas e/ou entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, mediante agendamento prévio com a área funcional competente.

Caso a instituição opte pela entrega da certidão por serviço postal, estas serão enviadas dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

### **Especialidades:**

Comprovação de especialização na área pelo enfermeiro, encaminhando cópia do certificado.

### **Terceirização de serviço:**

Apresentação de comprovação da empresa contratada e da contratante.

### **Instituições de Ensino Médio Profissionalizante:**

Cópia de documento que autoriza/renova o funcionamento dos cursos de enfermagem e cópia da publicação.

### **Documentos recebidos por serviço postal ou entregues nas Subseções:**

Têm-se o prazo de 15 (quinze) dias para a análise do pedido. As tramitações seguintes seguem o mesmo prazo estabelecido para a solicitação presencial.

# Cancelamento de Responsabilidade Técnica

## PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

Comparecer à Sede ou subseções do COREN-BA apresentando os seguintes documentos:

- Formulário para cancelamento da Responsabilidade Técnica, que deve ser requerido e assinado pelo Responsável Técnico.
- Certidão de Responsabilidade Técnica original dentro do prazo de vigência ou declaração de que não está em posse do documento.

## Requisitos para solicitação do serviço

O cancelamento poderá ser requerido tanto pelo Enfermeiro (a) que está deixando o cargo, quanto pelo representante legal da instituição/empresa ou por ambos;

## Tempo de espera para o atendimento

De 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos quando requerido na sede e 15 (quinze) dias quando requerido numa subseção.

# Segunda via de Certidão de Responsabilidade Técnica

## PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

Comparecer à Sede ou subseções do COREN-BA apresentando os seguintes documentos:

- Formulário para solicitação de 2ª via da Certidão de Responsabilidade Técnica de Enfermagem;
- Declaração informando o motivo da solicitação;
- Cópia do Boletim de Ocorrência em caso de roubo ou furto do documento, para isenção da taxa.

## Requisitos para solicitação do serviço

Em caso de alteração de dados da CRT, deve se proceder com a devolução da CRT original ou declarar que não está em posse do documento.

## Tempo de espera para o atendimento

De 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos quando requerido na sede e 15 (quinze) dias quando requerido numa subseção.

# Registro de Empresa

A Resolução Cofen n.º 721, de 17 de maio de 2023, atualiza a norma técnica para Registro de Empresa no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Acesse: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-721-2023/>

Empresa de Enfermagem: organização caracterizada como pessoa jurídica devidamente constituída em órgãos de registro empresarial com descrição de atividades e/ou objeto social “ATIVIDADES DE ENFERMAGEM”, e que presta e/ou executa serviços exclusivos na área de Enfermagem;

As empresas com RE, junto ao Coren, deverão possuir Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) com a respectiva Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) vigente. Ou seja, o Requerimento para Registro de Empresa deverá ser apresentado juntamente com o Requerimento de ART e demais documentos necessários.

As guias de recolhimento, com os valores das taxas de Registro de Empresa, da Anotação de Responsabilidade Técnica e da anuidade de pessoa jurídica, SOMENTE serão expedidas após análise prévia dos documentos e deferimento inicial do processo/requerimento por Servidor do COREN-BA, sendo necessária a apresentação de 01 (uma) cópia dos comprovantes de recolhimentos para empresas/instituições privadas.

No setor público: instituições de saúde pertencentes à administração direta ou indireta federal, estadual, municipal, onde são desenvolvidas ou realizadas atividades de enfermagem, as quais estão isentas do recolhimento de taxa de RE e de anuidade jurídicas;

No setor privado: empreendimentos organizados segundo a legislação, incluídos na esfera de Administração privada, com previsão legal para atuação ou prestação de serviços na área de Enfermagem a terceiros (com ou sem fins lucrativos), as quais serão cobradas a taxa de RE para matriz e cada tipo de ramificação (filial), e de anuidade jurídica somente para matriz;

O Representante Legal que requerer a concessão do RE após o dia 31 de março, terá a anuidade jurídica cobrada proporcionalmente aos meses que restam para o fim do exercício fiscal.

Caso seja identificada qualquer não conformidade durante a análise dos documentos pelo Coren, o requerente será comunicado formalmente pelo regional para regularização.

Neste caso, fica suspensa a concessão ou renovação do RE, por até 60 (sessenta) dias, ocasião em que o representante legal poderá apresentar as novas evidências para análise e deferimento. Após esse prazo, não ocorrendo a regularização, o processo de concessão ou renovação do RE será arquivado.

A Anuidade Jurídica é cobrada de acordo com o valor do capital social da empresa.

#### **Capital Social/ Valores até 31/12/2024**

- Até R\$ 50.000,00 R\$ 711,93
- Acima de R\$ 50.000,00 e até 200.000,00 R\$ 1.423,86
- Acima de R\$ 200.000,00 e até 500.000,00 R\$ 2.135,79
- Acima de R\$ 500.000,00 e até 1.000.000,00 R\$ 2.847,74
- Acima de R\$ 1.000.000,00 e até 2.000.000,00 R\$ 3.559,66
- Acima de R\$ 2.000.000,00 e até 10.000.000,00 R\$ 4.271,61
- Acima de R\$ 10.000.000,00 R\$ 5.695,43

**TAXA DE RE: R\$472,90 (quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos)  
(valor fixado até 31/12/2025)**

**TAXA DE ART: R\$248,27 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos)  
(valor fixado até 31/12/2025)**

#### **PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO**

Emitir os requerimentos através do site do COREN-BA e comparecer à sua Sede ou subseções, ou através de correio eletrônico, apresentando os seguintes documentos:

- Requerimento para Registro de Empresa devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Representante legal da Empresa;
- Requerimento para Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchido, sem rasuras, assinado e carimbado pelo representante legal e pelo enfermeiro designado como ERT;
- 01 (uma) cópia do cartão do CNPJ da Empresa/Instituição/Organização (atualizado);
- 01 (uma) cópia do instrumento de constituição da empresa (contrato social, estatuto, ata da eleição ou documento que especifique os seus dirigentes/representantes legais, ou documento oficial similar);
- 01 (uma) cópia da comprovação do vínculo empregatício existente entre a empresa/instituição/organização e o Enfermeiro (cópia da Carteira de Trabalho (páginas da foto, identificação e contrato); ou do Contrato de Trabalho firmado entre a empresa e o enfermeiro; ou Designação Oficial do Estado ou Município; ou Contrato Social (quando enfermeiro sócio da empresa); ou Contrato de Cooperativado, etc);
- 01 (uma) cópia do ato de designação do enfermeiro para o exercício da Responsabilidade Técnica do Serviço de Enfermagem devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa/instituição/organização (modelo disponível no site do COREN-BA);
- 01 (uma) cópia da declaração confirmando a não coincidência de horário das atividades como ERT com outros vínculos de trabalho e/ou outras possíveis atividades exercidas, devidamente assinada pelo Enfermeiro requerente (modelo disponível no site do COREN-BA). ORIENTAÇÃO: O ERT poderá exercer outras atividades na empresa/instituição/organização, desde que seja em carga horária distinta da CRT, ou seja, não podendo exercer as duas atividades concomitantemente;
- 01 (uma) cópia da relação nominal atualizada dos Profissionais de Enfermagem que executam atividades na empresa/instituição/organização e que estão sob a supervisão do Enfermeiro requerente, em ordem alfabética, contendo número de Inscrição, CPF, e-mail, horário e o setor/unidade/departamento/divisão de trabalho. A listagem dos Profissionais de Enfermagem deverá ser encaminhada em formato eletrônico Excel para o e-mail: **crt@COREN-BA.gov.br**, (conforme modelo disponível no site do COREN-BA). Na eventualidade de não haver outros Profissionais de

Enfermagem na instituição, o RT deverá declarar, por escrito, ser o único profissional de enfermagem;

- 01 (uma) cópia do requerimento de isenção da taxa de ART para as empresas/instituições/organizações públicas, beneficentes e filantrópicas;
- 01 (uma) cópia da comprovação de sua natureza jurídica, nos casos das instituições públicas, beneficentes e filantrópicas;
- 01 (uma) cópia do registro ativo válido da cooperativa ou declaração emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), nos casos de cooperativas;

### **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

O enfermeiro requerente deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Coren, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito, com a carteira de identidade profissional (CIP) válida, e ter antecedentes éticos que permitam o exercício profissional;

As guias de recolhimento, com os valores das taxas de Registro de Empresa, da Anotação de Responsabilidade Técnica e da anuidade de pessoa jurídica, SOMENTE serão expedidas após análise prévia dos documentos e deferimento inicial do processo/requerimento por Servidor do COREN-BA, sendo necessária a apresentação de 01 (uma) cópia dos comprovantes de recolhimentos para empresas/instituições privadas.

**FONTE: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; Resolução Cofen nº 721/2023 e nº 727/2023.**

### **REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO**

O Enfermeiro RT deverá manter seus dados cadastrais atualizados e deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Conselho Regional de Enfermagem, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito.

A listagem dos Profissionais de Enfermagem deverá ser encaminhada em formato eletrônico Excel para o e-mail designado pela área competente



Na eventualidade de não haver outros Profissionais de Enfermagem na instituição, o RT deverá declarar, por escrito, ser o único profissional de enfermagem da instituição

A empresa que solicitar o registro deverá possuir Responsável Técnico de Enfermagem, com anotação válida, ou solicitar concomitantemente a referida Anotação de RT;

Empresas que já possuem registro devem estar com as anuidades jurídicas do Coren quitadas ou cumprindo acordo;

O registro no Coren obriga a empresa ao cumprimento, no que forem aplicáveis, das normas baixadas pela Autarquia, bem como ao recolhimento da anuidade estipulada;

A cobrança da anuidade será de acordo com o Capital Social (Lei nº 12.514/2011);

## **TEMPO DE ESPERA PARA O ATENDIMENTO**

### **Solicitação presencial:**

De 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos para análise do pedido. Se deferido, será emitida/enviada a guia de recolhimento com as taxas do serviço. Após confirmação do pagamento, as Certidões serão expedidas e/ou entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, mediante agendamento prévio com a área funcional competente.

Para as instituições que são isentas de taxas de serviço, as Certidões de Responsabilidade Técnica serão expedidas e/ou entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, mediante agendamento prévio com a área funcional competente.

Caso a instituição opte pela entrega da certidão por serviço postal, estas serão enviadas dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

### **Documentos recebidos por serviço postal ou entregues nas Subseções:**

Têm-se o prazo de 15 (quinze) dias para a análise do pedido. As tramitações seguintes seguem o mesmo prazo estabelecido para a solicitação presencial.

# Segunda via de Certificado de Registro de Empresa

## PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

Comparecer à Sede ou subseções do COREN-BA apresentando os seguintes documentos:

- Formulário para solicitação de 2ª via da Certificado de Registro de Empresa
- Certificado original, quando vigente, em caso de alteração de informações divergentes
- Cópia do Boletim de Ocorrência em caso de roubo ou furto do documento para isenção da taxa

## REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

Em caso de alteração de dados do Certificado deve se proceder com a devolução do original ou declarar que não está em posse do documento

## TEMPO DE ESPERA PARA O ATENDIMENTO

De 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos quando requerido na sede e 15 (quinze) dias quando requerido numa subseção.

# Alteração Contratual do Registro de Empresa

## PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

Comparecer à Sede ou subseções do COREN-BA apresentando os seguintes documentos:

- Requerimento para Registro de Empresa preenchido
- Requerimento para Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchido, sem rasuras, assinado e carimbado pelo representante legal e pelo Enfermeiro designado como RT
- 01 (uma) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ
- 01 (uma) Cópia autenticada do Instrumento de Alteração (Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto - Ata da última reunião etc.), registrada em repartição competente com reconhecimento da(s) firma(s) do(s) titular(es).

Além dos documentos acima citados, as instituições abaixo, complementarmente, devem apresentar os seguintes documentos:

### **Instituições públicas/filantrópicas:**

Requerimento de isenção de taxa, conforme modelo disponível no site, e em caso de filantropia deve se anexar a comprovação.

### **Instituições de Ensino Médio Profissionalizante:**

Cópia de documento que autoriza/renova o funcionamento dos Cursos de Enfermagem e cópia da publicação em Diário Oficial do Estado (D.O.E)

### **Instituições de Ensino Superior:**

Cópia de documento que autoriza/renova o funcionamento dos Cursos de Enfermagem e cópia da publicação em Diário Oficial da União (D.O.U).

## REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

Quando por conta da alteração contratual houver alteração dos dados do CRE, devolver o Certificado de Registro de Empresa original.

## **TEMPO DE ESPERA PARA O ATENDIMENTO**

### **Solicitação presencial:**

De 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos para análise do pedido. Se deferido, será emitida/enviada a guia de recolhimento com as taxas do serviço. Após confirmação do pagamento, as Certidões serão expedidas e/ou entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, mediante agendamento prévio com a área funcional competente.

Para as instituições que são isentas de taxas de serviço, as Certidões de Responsabilidade Técnica serão expedidas e/ou entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, mediante agendamento prévio com a área funcional competente.

Caso a instituição opte pela entrega da certidão por serviço postal, estas serão enviadas dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

## **DOCUMENTOS RECEBIDOS POR SERVIÇO POSTAL OU ENTREGUES NAS SUBSEÇÕES:**

Têm-se o prazo de 15 (quinze) dias para a análise do pedido. As tramitações seguintes seguem o mesmo prazo estabelecido para a solicitação presencial.

# Cancelamento Registro de Empresa

## PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

Comparecer à sede ou subseções do COREN-BA apresentando os seguintes documentos:

- Formulário para cancelamento do Registro de Empresa;
- Certificado de Registro de Empresa original dentro do prazo de vigência ou declaração de que não está em posse do documento;
- Cópia do Distrato Social ou instrumento de dissolução da empresa ou filial com registro em repartição competente;

## REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

Em todos os casos de cancelamento do Registro de Empresa também se faz necessário solicitar o cancelamento da anotação da Responsabilidade Técnica e devolver o Certificado de Registro de Empresa original, quando vigente.

A instituição/empresa que protocolizar o pedido de cancelamento no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de março estará isenta da anuidade do ano vigente.

## TEMPO DE ESPERA PARA O ATENDIMENTO

De 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos quando requerido na sede e 15 (quinze) dias quando requerido numa subseção.

# Cadastro de Consultório de Enfermagem

O registro de Clínicas e Consultórios de Enfermagem é regulamentado pela Resolução COFEN nº 568/2018, e possui anexos incluídos por meio da Resolução COFEN nº 606/2019.

Acesse: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0568-2018\\_60473.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0568-2018_60473.html)

Por conseguinte, o COREN-BA publicou a Decisão nº 153, 10 de agosto de 2022, que trata do cadastro dos consultórios de enfermagem, com a inclusão do CPF ou CNPJ e demais dados, e que orienta como deve ser feito o registro.

Acesse: [http://ba.corens.portalcofen.gov.br/decisao-no-153-10-de-agosto-de-2022\\_72942.html](http://ba.corens.portalcofen.gov.br/decisao-no-153-10-de-agosto-de-2022_72942.html)

**Para solicitar o registro, o enfermeiro precisa preencher o requerimento para cadastro de consultório de enfermagem e enviar para o e-mail do setor responsável [crt@COREN-BA.gov.br](mailto:crt@COREN-BA.gov.br)**

**As seguintes informações e documentos devem constar no processo:**

- Nome e número de inscrição no Coren do enfermeiro requerente;
- Endereço completo do consultório;
- Horário de atendimento no consultório;
- Comprovante de situação financeira perante o Coren;
- Cópia de comprovante de residência;
- Cópia do Alvará de funcionamento;
- Instrumento de constituição da empresa (quando houver CNPJ).

Eventualmente, durante a tramitação do pedido, também poderemos solicitar documentos pendentes e informações complementares como a área de atuação, e se outros profissionais compartilham o mesmo espaço.

Lembramos que no registro de consultório não há emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica, e que as clínicas e/ou consultórios de enfermagem, de acordo com suas especificidades, e em conformidade com os procedimentos executados, deverão obedecer às normas gerais de edificações previstas nas

legislações municipal e estadual e na Resolução RDC/ANVISA N<sup>o</sup> 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou em instrumento normativo que vier a substituí-la.

Os consultórios de enfermagem deverão contar com área física mínima adequada para consulta de enfermagem e ambiente de apoio, previstas na Resolução RDC/ANVISA N<sup>o</sup> 50 de 2002 ou em instrumento normativo que vier a substituí-la.

**O registro de consultório de enfermagem é isento do pagamento de anuidades e emolumentos, e obriga o enfermeiro a estar quite com sua situação financeira e cadastral.**

# Homologação de Eleição da Comissão de Ética de Enfermagem

Ato de reconhecimento pelo COREN-BA de que todos os procedimentos referentes à eleição da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) seguiram os trâmites legais.

## PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

Comparecer à sede ou subseções do COREN-BA, ou através de canais digitais designados pelo Conselho, apresentando os seguintes documentos:

### Comissão de Ética Eleita:

- Termo de Designação da Comissão Eleitoral
- Edital de Convocação da Eleição
- Termos de Candidatura e Certidões Negativas
- Lista de Candidatos Inscritos
- Resultado das Eleições

### Comissão de Ética indicada pelo Responsável Técnico:

- Termo de Designação da Comissão Eleitoral
- Edital de Convocação da Eleição
- Termos de Candidatura e Certidões Negativas dos candidatos inscritos e indicados
- Lista de Candidatos Indicados e inscritos

## **REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO**

Todos os indicados deverão deter inscrição ativa no COREN-BA e possuírem certidão que comprove a situação inscricional regular e a inexistência de processo ético

A comissão de ética poderá ser eleita, ou na ausência de representantes ser indicada pelo enfermeiro responsável técnico

## **TEMPO DE ESPERA PARA O ATENDIMENTO**

De 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos quando requerido na sede e 30 (trinta) dias quando requerido numa subseção



# NOSSAS

# REDES



[@coren.bahia](https://www.instagram.com/coren.bahia)



[/CorenBahia](https://www.facebook.com/CorenBahia)



[www.COREN-BA.gov.br/](http://www.COREN-BA.gov.br/)



Rua General Labatut, 273, Barris

Salvador-Ba | CEP: 40070-100

Tel: (71) 3277-3100

[www.COREN-BA.gov.br](http://www.COREN-BA.gov.br)